



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº 041 DE 23 DE junho 2009.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 041	Livro 21, Folha 22, Data 23/06/09
Hora 16:45	
<i>Czsausc</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a abertura de Crédito Especial, destinado à amortização e juros de aquisição de ônibus escolares.

Tal medida tem o objetivo de saldar a dívida oriunda da aquisição de ônibus escolares, visando atender a demanda de alunos matriculados nas escolas municipais.

A frota de veículos do Município se encontrava sucateada e insuficiente para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Por tais razões esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 23 de junho de 2009.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos firmes (08/11) votos nulos, do Ver. Miguel Ferreira da Silva, em Sessão Ordinária do dia 23.06.09 - Czsausc.

*Czsausc*  
23.06.09  
16:45



**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 041 Livro 21 Folha 22 Data 23/06/09  
Hora 16:45  
Czouze  
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 041 DE 23 DE junho DE 2009.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para os fins que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para:

I – AMORTIZAÇÃO E JUROS DE AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES:

05 – Secret. Municipal de Educação

008 – Fundo Manut. Ens. Valoriz. Magistério

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0006 – Manut. Revit. Ens. Fundamental

1112 – Amortização de Aq. de Ônibus Escolares – 40%

2186 – Juros de Amortização de Aq. de Ônibus Escolares – 40%

4690.71 – Principal da Div. por Contrato – R\$ 40.000,00

329021 – Juros de Financiamento de Dívida – R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial serão utilizados os recursos de cancelamento de igual valor da seguinte dotação orçamentária:

05.003.12.361.0006 – 1014 – 449051 – Obras e Instalações – 102

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 23 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

Aprovado por os (at) votos favor o (um) voto não,  
Sua Voz: 25 Pequela maioria de 23-113, em  
Sessão Ordinária do dia 23.06.09 - Czouze



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PARECER**

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

**Projeto de Lei nº 0041/2009**

Trata-se de Projeto de Lei nº 041/2009, de 023 de junho de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para os fins que menciona”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, destacando que tal medida é necessária para saldar dívida oriunda da aquisição de ônibus escolar para atender a demanda de alunos matriculados nas escolas municipais.

Primeiro cumpri observar que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Segundo, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, neste aspecto não há qualquer mácula na apresentação do projeto.

Terceiro, o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito suplementar. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação do cancelamento de recurso da dotação orçamentária apontada para cobertura do crédito especial.

Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Desta forma, os créditos suplementares servem, para reforço de dotações já consignadas em orçamento.

Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta R. Casa de Leis, os projetos nº 42 e 43/2009, que respectivamente tratam da inclusão de metas na LDO e PPA.

Por fim, não olvidando que tal projeto esta em sintonia com o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de JUNHO de 2009.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 23/06/09  
Cissauro

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 041/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de  
06 de 2009

Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Membro

Faço esclarecimento no projeto  
se o ônibus é novo e quanto superior

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Processo de Lei nº 041/2009, de autoria do  
MUNICÍPIO REPLICADO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve emitir  
PARECER FAVORÁVEL, por atender ser a aludida matéria legal e  
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de

08 de 2009

V.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Presidente

V.º ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Relator

V.º MIGUEL MORAES DA SILVA

Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 23/06/09  
Boa tarde

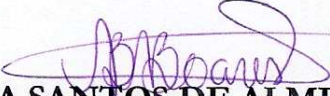
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei n.º 041 /2008, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 06 de 2009.

  
Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

  
Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 23/06/09  
*Elisauer*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei n.º 041 /2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de  
06 de 2009.

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

*Mirian Sanchez*  
Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI  
Relator

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro

# Parecer

O parecer deve ser lido a partir do que foi redigido no Projeto de Lei 043/09.

*[Handwritten Signature]*  
23/06/09



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

### MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 041/07 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		X	
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim e 01 (um) voto  
 sendo do Ver. Miguel Moreira da Silva - PTB.  
 Em Sessão Ordinária do dia 23.06.07 - Ocasionalmente*